



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 071/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

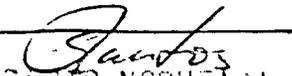
RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica vedada a participação subsidiada por órgão público municipal, de Vereadores em Congressos ou Encontros.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 de setembro de 1.991.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O financiamento por órgão público, Executivo ou Legislativo, de Vereadores em Congressos ou Encontros, tem provocado sangrias nos cofres públicos intolerável para a realidade e a realidade de pobreza e miserabilidade crescente do povo brasileiro e especificamente do funcionário público municipal.

segue....



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE L E I

N.º 071/91.

continuação...

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

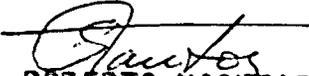
Para agravamento de nossa justificativa, acrescentamos o fato de que raros, laboriosos Vereadores, realmente vão aos Congressos para se aprimorar ou defender teses. O que vemos e sabemos é que o que se faz nestes Encontros, é Turismo às custas do dinheiro público.

Não queremos impedir que aquele Vereador interessado em apresentar trabalhos participe destes Encontros, mas se acaso convidado a apresentar Tese, que o faça financiado por quem o convidou, como é de praxe em todo Congresso ou Convenção em qualquer parte do mundo.

Aqueles interessados em aprimorar seus conhecimentos, poderão fazê-lo de seu próprio bolso, afinal o salário do Vereador não é tão incompatível para estes gastos, sobretudo se levarmos em conta que o principal interessado nesta participação deveria ser o Partido Político a que o Vereador é filiado, este sim, o financiador ideal do Parlamentar.

Não queremos detalhar mais os aspectos de interesses diversos ao interesse público claramente identificáveis nas programações destes Encontros, mas não podemos nos furtar a anexar a esta justificativa, o folhetim do próximo Congresso de Vereadores, muito mais de interesse Turístico que de interesse Público.

SALA DAS SESSÕES, 19 de setembro de 1.991.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

/ars.